



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

RESOLUÇÃO Nº 67-CONSET/SEET/G/UNICENTRO, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera o Regulamento de Atividades Complementares, do curso de Licenciatura em Física, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SETORIAL, CONSET, DO SETOR DE CIÊNCIAS EXATAS E DE TECNOLOGIA, SEET/G, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA, UNICENTRO:

considerando o Regulamento dos Setores da UNICENTRO, aprovado pela Resolução nº 29-COU/UNICENTRO, de 21 de setembro de 2016;

considerando o Parecer nº 129-CONSET/SEET/G, de 20 de dezembro de 2017, contido no Protocolo nº 7.173, de 2 de junho de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o **Regulamento de Atividades Complementares, do curso de Licenciatura em Física, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO**, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete da Presidente do Conselho Setorial do Setor de Ciências Exatas e de Tecnologia, CONSET/SEET/G, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO.

UNICENTRO

Prof.^a Karina Worm Beckmann

Presidente do
CONSET/SEET/G/UNICENTRO



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997



REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES, DO CURSO DE LICENCIATURA EM FÍSICA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

UNICENTRO



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

SÚMULA

TÍTULO ÚNICO

DO REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO
CURSO DE LICENCIATURA EM FÍSICA DA UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

4

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO, DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES E DAS
DISPOSIÇÕES GERAIS

4





Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 67 - CONSET/SEET/G/UNICENTRO, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

TÍTULO ÚNICO

DO REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE LICENCIATURA EM FÍSICA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES E DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As Atividades Complementares são componentes curriculares destinadas a enriquecer o perfil do formando, visando o crescimento intelectual, especialmente nas relações com o mundo do trabalho, nas ações de pesquisa e nas ações de extensão junto à comunidade.

Art. 2º Conforme estabelecido no currículo do curso, e atendendo às Diretrizes Curriculares Nacionais, todo aluno do Curso de Licenciatura em Física da Universidade Estadual do Centro-Oeste, para obter sua colação de grau, deverá cumprir carga horária de, no mínimo, duzentas horas de Atividades Complementares, durante o período em que estiver regularmente matriculado no curso, conforme disposto neste Regulamento.

Art. 3º Cabe à chefia do Departamento de Física, DEFIS/G, expedir edital com a data limite para apresentação do requerimento de validação das Atividades Complementares e edital com o resultado da avaliação.

Art. 4º Cabe ao Conselho Departamental do Departamento de Física designar um professor ou uma Comissão para analisar e, conforme o disposto neste Regulamento, validar as atividades desenvolvidas pelos acadêmicos.

Art. 5º Cabe ao professor ou à Comissão constituída no Art. 4º deste Regulamento apreciar os recursos apresentados pelos alunos em relação ao não reconhecimento de atividades complementares.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Parágrafo único. O prazo para a entrada dos recursos a que se refere o caput deste artigo, constará no edital citado no Art. 3º.

Art. 6º A carga horária de duzentas horas de Atividades Complementares deve ser cumprida por meio da participação em atividades na área de Física, Ensino de Física e/ou áreas correlatas às mesmas e pertencentes aos dois seguintes grupos:

I – Grupo 1 – Programa de Educação Tutorial, Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência, Programas de Iniciação Científica e Tecnológica, Programas de Monitoria ou Tutoria, Projetos de Extensão Universitária ou outros projetos oferecidos por Instituições de Ensino Superior;

II – Grupo 2 – Cursos e eventos.

Art. 7º A contagem de horas para cumprimento das Atividades Complementares será feita de acordo com os grupos, seguindo:

I – Grupo 1 – contagem de no máximo cinquenta horas por ano de participação por programa ou projeto;

II – Grupo 2 – contagem da carga horária total de participação nos cursos e eventos.

§ 1º. Para as atividades não concluídas, sob comprovação, a pontuação é proporcional ao tempo de participação no referido programa ou projeto.

§ 2º Para eventos em que o participante também apresentou trabalhos, acrescenta-se 50 % do valor da carga horária do evento, desde que não haja um certificado exclusivo para as horas de apresentação.

Art. 8º A escolha das Atividades Complementares é de responsabilidade exclusiva do discente.

Art. 9º A validação das atividades está condicionada à apresentação de documentação comprobatória, na qual deve constar a data de realização da atividade e a carga horária de participação na mesma.

§ 1º A documentação comprobatória deve ser protocolizada e endereçada ao DEFIS/G.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

§ 2º Caso algum comprovante de atividades do Grupo 2 não apresente carga horária, deve ser atribuída oito horas por dia de participação.

Art. 10 O CONDEP/DEFIS/G decide sobre todas as situações não previstas neste regulamento.

Art. 11 Este regulamento entra em vigor nesta data.

Gabinete da Presidente do Conselho Setorial do Setor de Ciências Exatas e de Tecnologia, CONSET/SEET/G, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof.^a Karina Worm Beckmann,
Presidente do
CONSET/SEET/G/UNICENTRO.

UNICENTRO



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

RESOLUÇÃO Nº 80-CONSET/SEET/G/UNICENTRO, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

Aprova o Regulamento da Curricularização da Extensão do Curso de Licenciatura em Física, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SETORIAL, CONSET, DO SETOR DE CIÊNCIAS EXATAS E DE TECNOLOGIA, SEET/G, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA, UNICENTRO:

considerando o Regulamento dos Setores da UNICENTRO, aprovado pela Resolução nº 29-COU/UNICENTRO, de 21 de setembro de 2016;

considerando a Resolução nº 7-CEPE/UNICENTRO, de 16 de abril de 2018, que regulamenta o registro e a inclusão das atividades de extensão nos currículos dos cursos de graduação da UNICENTRO,

considerando Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira,

considerando o Regulamento de Extensão da UNICENTRO, aprovado pela Resolução nº 7-CEPE-CAD/UNICENTRO, de 21 de dezembro de 2012,

considerando o Parecer nº 85-CONSET/SEET/G, de 20 de outubro de 2021, contido no Protocolo nº 12.755, de 24 de agosto de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **Regulamento da Curricularização da Extensão do Curso de Licenciatura em Física, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO**, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete da Presidente do Conselho Setorial do Setor de Ciências Exatas e de Tecnologia, CONSET/SEET/G, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO.

Prof.ª Luciene Regina Leineker,
Presidente do CONSET/SEET/G.



REGULAMENTO DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO DO CURSO DE LICENCIATURA EM FÍSICA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

SÚMULA

TÍTULO ÚNICO DO REGULAMENTO DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO DO CURSO DE LICENCIATURA EM FÍSICA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO	4
CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO	4
CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	5

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 80 - CONSET/SEET/G/UNICENTRO, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

TÍTULO ÚNICO DO REGULAMENTO DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO DO CURSO DE LICENCIATURA EM FÍSICA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 1º As Atividades de extensão são componentes curriculares destinadas a enriquecer o perfil do formando, visando o crescimento intelectual, especialmente nas relações da universidade com a comunidade externa.

Art. 2º Conforme estabelecido no currículo do curso, e atendendo às Diretrizes Curriculares Nacionais, todo aluno do Curso de Licenciatura em Física da Universidade Estadual do Centro-Oeste, para obter sua colação de grau, deve cumprir carga horária de, no mínimo, trezentos e trinta e sete horas de atividades de extensão, durante o período em que estiver regularmente matriculado no curso, conforme disposto neste Regulamento.

Art. 3º Cabe à chefia do Departamento de Física, DEFIS/G, expedir edital com a data limite para apresentação do requerimento de validação das atividades de extensão e edital com o resultado da avaliação.

Art. 4º Cabe ao Conselho Departamental do Departamento de Física designar um professor ou uma Comissão para analisar e, conforme o disposto neste Regulamento, validar as atividades de extensão desenvolvidas pelos acadêmicos.

Art. 5º Cabe ao professor ou à Comissão constituída no Art. 4º deste Regulamento apreciar os recursos apresentados pelos alunos em relação ao não reconhecimento de atividades de extensão.

Parágrafo único. O prazo para a entrada dos recursos a que se refere o caput deste artigo, consta no edital citado no Art. 3º.

Art. 6º A carga horária de trezentos e trinta e sete horas de atividades de extensão deve ser cumprida por meio da participação em atividades de extensão categorizadas em dois grupos: Grupo I das atividades vinculadas às disciplinas do curso de Licenciatura em Física e Grupo II das atividades vinculadas aos projetos de extensão da UNICENTRO, independente do departamento em que o projeto está vinculado.

§ 1º As disciplinas do Grupo I, citadas no caput deste artigo, devem ter as cargas horárias designadas para extensões especificadas no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 2º As cargas horárias previstas das disciplinas do Grupo I são consideradas se, e

somente se, o aluno for aprovado nessas disciplinas.

§ 3º Os professores das disciplinas com carga horária de extensão devem efetuar relatório ao Departamento Pedagógico das atividades de extensão desenvolvidas pelos alunos.

§ 4º A contagem de horas para cumprimento das atividades de extensão do Grupo II, citadas no caput deste artigo, é feita tomando a carga horária total de participação nos cursos e eventos.

§ 5º A escolha das atividades de extensão do Grupo II é de responsabilidade exclusiva do discente.

§ 6º Para as atividades não concluídas, sob comprovação, a carga horária é proporcional ao tempo de participação no referido programa ou projeto.

Art. 7º A validação das atividades está condicionada à apresentação de documentação comprobatória, na qual deve constar a data de realização da atividade e a carga horária de participação na mesma.

§ 1º A documentação comprobatória deve ser protocolizada e endereçada ao DEFIS/G.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º O CONDEP/DEFIS/G decide sobre todas as situações não previstas neste regulamento.

Art. 9º Este regulamento entra em vigor nesta data.

Gabinete da Presidente do Conselho Setorial do Setor de Ciências Exatas e de Tecnologia, CONSET/SEET/G, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.



Prof.^a Luciene Regina Leineker,
Presidente do CONSET/SEET/G